



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Nível de Classificação <b>Público</b>	Grupo de acesso <b>PRODAM</b>
--	----------------------------------

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 001/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PRODAM – PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S/A E A PRODEMGE - COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR MEIO DE CESSÃO DOS DIREITOS DE USO DE SOFTWARES COMO SERVIÇO DA SOLUÇÃO DE GOVERNO DIGITAL E DO TALONÁRIO ELETRÔNICO.

Na data da assinatura eletrônica, nesta cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, presentes, de um lado, a **PRODAM – Processamento de Dados Amazonas S.A.**, doravante designada **PRODAM**, pessoa jurídica de direito privado (sociedade de economia mista), criada pela Lei no. 941, de 10/07/1970, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado, sob o no. 13300001038, e com Inscrição Estadual no. 05.341.162-5 e CNPJ no. 04.407.920/0001-80, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. **LINCOLN NUNES DA SILVA**, brasileiro, união estável, administrador, portador da RG nº. ██████████ SSP/AM, e do CPF nº. ██████████, residente e domiciliado nesta cidade, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, em seu artigo 34, inciso XVI, conforme atesta a Ata de Reunião Extraordinária do Conselho de Administração datada de 05/05/2022 e Ata Registrada na Junta Comercial do Estado do Amazonas sob o N° 1196758 em 10/05/2022, sob o nº 1085793, e de outro lado, a **PRODEMGE - Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais**, Sociedade de Economia Mista, inscrita no CNPJ de nº 16.636.540/0001-04, com sede na Rua da Bahia, 2.277, Savassi, na cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais, representada por seu Diretor Vice Presidente, o Sr. **MÁRCIO ALMEIDA BERNARDINO**, e por seu Diretor Técnico, o Sr. **LADIMIR LOURENÇO DOS SANTOS FREITAS**, doravante designada simplesmente **PRODEMGE**, tendo em vista o que consta no **Processo de Cooperação Técnica N.º 001/2024**, tudo em conformidade com a Lei N.º 13.303 de 30 de junho de 2016, e demais alterações, considerando que tem interesse mútuo de cooperar na difusão de novas tecnologias e aprimoramento das existentes, assinam o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante cessão dos direitos de uso de softwares como serviço (doravante denominado simplesmente de “**ACORDO**”) mediante as seguintes cláusulas e condições:

[WWW.PRODAM.AM.GOV.BR](http://WWW.PRODAM.AM.GOV.BR)  
Instagram: @prodam\_am  
Facebook: ProdamAmazonas

Fone: (92) 2121-6500  
Whatsapp: (92) 99115-9496  
sacp@prodam.am.gov.br  
Rua Jonathas Pedrosa, nº1937.  
Praça 14 de Janeiro. Manaus -AM.  
CEP 69020-110

# PRODAM

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1. A cessão, pela PRODEMGE do direito de uso do software como serviço do Sistema Pro-BPMS (Módulo de Administração e Módulo de Operação /Criação de Processos) e do Sistema Agendamento (Agenda Minas) para a PRODAM, doravante denominado simplesmente de Soluções de Governo Digital.
- 1.2. A cessão, pela PRODAM do direito de uso do software como serviço do Sistema Talonário Eletrônico (AIT Eletrônico) da Prodram para a PRODEMGE.
- 1.3. A cessão de direito de uso será gratuita, não exclusiva e intransferível, contendo além do direito de uso do software, a documentação, no sentido de atuação colaborativa de aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social e agregação de novas funcionalidades ao sistema que contribuirão na difusão de soluções tecnológicas à sociedade e ao governo dos estados de Minas Gerais e Amazonas.
- 1.4. A execução do serviço e a hospedagem do sistema serão nas instalações da "consumidora", onde todo o processamento será realizado. A "fornecedora" assumirá a responsabilidade pelas manutenções corretivas e evolutivas do software.

**Parágrafo primeiro.** O presente ACORDO não prevê, para sua estruturação e validade, a transferência de recursos financeiros entre as partes, inexistindo, por conseguinte, necessidade de disponibilidade financeira por parte da PRODEMGE e da PRODAM.

**Parágrafo segundo.** Fica vedada a transferência parcial ou total dos sistemas ou informações relacionados a eles a terceiros estranhos a esse ACORDO observadas as disposições de propriedade intelectual e aspectos relacionados à segurança da informação e demais dispositivos que visem evitar o uso e a apropriação indevida do sistema.

**Parágrafo terceiro.** O presente ACORDO não impõe condições de exclusividade para a PRODEMGE e a PRODAM podendo as partes, quando da sua conveniência e oportunidade, celebrarem acordos diversos, inclusive de parceria, com outras empresas relacionadas às Soluções de Governo Digital e Talonário Eletrônico, respectivamente.

**Parágrafo quarto.** A comercialização de serviço decorrente do presente ACORDO com uso do software cedido pela outra parte se restringe ao estado de atuação de cada uma das empresas.

**Parágrafo quinto.** O presente ACORDO poderá ser aditado com novos sistemas ou soluções de ambas as PARTES passando a compor seu objeto, além de prorrogada sua vigência conforme a necessidade e anuência das PARTES.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

- 2.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica reger-se-á pela Lei nº13.303/2016.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

3.1 As PARTES se obrigam a cumprir integralmente todas as condições estabelecidas neste ACORDO e nos documentos que o integram, além das disposições a seguir:

**Parágrafo primeiro.** São responsabilidades comuns entre as PARTES:

- As PARTES comprometem-se, reciprocamente, visando aos objetivos do presente ACORDO, no âmbito de suas atribuições, a atuar em parceria na troca de informações e apoio técnico institucional necessários à consecução da finalidade deste instrumento;
- As PARTES se comprometem a apoiar o planejamento e promover a compatibilidade para a execução do ACORDO;
- É responsabilidade de cada uma das Partes assegurar-se de que todas as pessoas envolvidas nas atividades relativas a este ACORDO conheçam as condições nele estabelecidas e as cumpram em sua integralidade.

**Parágrafo segundo.** São obrigações da PRODEMGE:

- Ceder, de forma gratuita e durante a vigência deste convênio, direito de uso da solução de Governo Digital, com todas suas funcionalidades desenvolvidas até a presente data.
- Observar a disciplina da Lei nº. 12.846/2015 que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.
- Observar, nas contratações vinculadas a este ACORDO, as vedações contidas no Art. 38 da Lei nº 13.303/2016, bem como nos Regulamentos Internos da PRODEMGE;
- Promover o monitoramento e avaliação do Anexo I – Plano de Trabalho e do Anexo II – Plano de Ação, partes integrantes deste ACORDO, zelando pelo alcance dos resultados pactuados;
- Exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- Compartilhar todos os futuros aperfeiçoamentos e atualizações desenvolvidas e implantadas na solução de Governo Digital, nos mesmos termos da cessão de direito de uso de software, para que se possa garantir o compartilhamento e evolução tecnológica da solução, entre os participantes desse ACORDO, visando um ambiente colaborativo entre as partes;
- Disponibilizar apoio técnico às equipes da PRODAM para o pleno entendimento da solução disponibilizada pela PRODEMGE, de forma planejada e acordada por ambas as PARTES, de modo a não comprometer as atividades cotidianas das suas equipes.

**Parágrafo terceiro.** São obrigações da PRODAM:

- Ceder, de forma gratuita e durante a vigência deste convênio, direito de uso do software Talonário Eletrônico, integrado à base de dados de veículos mantida na PRODEMGE e todas suas funcionalidades desenvolvidas até a presente data;



Nível de Classificação <b>Público</b>	Grupo de acesso <b>PRODAM</b>
--	----------------------------------

- b) Observar a disciplina da Lei nº. 12.846/2015 que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira;
- c) Observar, nas contratações vinculadas a este ACORDO, as vedações contidas no Art. 38 da Lei nº 13.303/2016, bem como no Regulamentos Internos da PRODAM;
- d) Compartilhar todos os futuros aperfeiçoamentos e atualizações desenvolvidas e implantadas no Talonário Eletrônico, nos mesmos termos da cessão do sistema, para que se possa garantir o compartilhamento e evolução tecnológica do sistema entre os participantes desse ACORDO, visando um ambiente colaborativo entre as partes.
- e) Promover o monitoramento e avaliação da implementação da transferência de tecnologia objeto deste ACORDO, zelando pelo alcance dos resultados pactuados;
- f) Exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- g) Compartilhar com a PRODEMGE atualizações da versão do sistema evoluído pela PRODAM e homologado pelo Senatran para que se possa garantir o compartilhamento e evolução tecnológica do sistema Talonário Eletrônico entre os participantes deste ACORDO, visando um ambiente colaborativo entre as partes;
- h) Disponibilizar apoio técnico às equipes da PRODEMGE para o pleno entendimento do software disponibilizado pela PRODAM, de forma planejada e acordada por ambas as PARTES, de modo a não comprometer as atividades cotidianas das suas equipes.

**Parágrafo quarto.** São obrigações da SEPLAG-MG:

- a) Autorizar a realização do Acordo de Cooperação Técnica.
- b) Integrar o sistema Talonário Eletrônico às suas bases de dados de veículos, condutores e infrações, para viabilizar a utilização.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO ACORDO

4.1. A vigência deste ACORDO será de 60 (sessenta) meses a contar da sua publicação, podendo ser prorrogada nos termos da legislação vigente, especialmente, do art. 71, inciso II, da Lei nº 13.303/2016 e dos Regulamentos Internos das partes.

**Parágrafo Único.** As obrigações referentes a sigilo, entretanto, permanecerão pelo prazo de mais 5 (cinco) anos após a rescisão.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DAS COMUNICAÇÕES

5.1. Todas as comunicações relativas ao presente ACORDO serão consideradas como feitas regularmente via ofício de forma digital ou e-mail oficial, devidamente declarado pelas partes.

**Parágrafo único.** Após a celebração deste ACORDO, as Partes deverão informar os respectivos endereços eletrônicos para os quais as comunicações deverão ser encaminhadas.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1. Caberá à PRODEMGE e à PRODAM realizar a publicação, por extrato, dos termos deste ACORDO, nos Diários Oficiais de seus respectivos estados.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

7.1. Pelo presente instrumento, as partes cedem os direitos de uso do software Talonário Eletrônico e uso das Soluções de Governo Digital considerando que os direitos intelectuais e morais dos atuais sistemas e plataforma continuam protegidos pela legislação brasileira aplicável à propriedade intelectual e aos direitos autorais.

**Parágrafo primeiro.** Todos os direitos de propriedade intelectual dos processos e/ou produtos desenvolvidos antes da vigência, também estarão resguardados, na forma da legislação vigente.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As disposições deste ACORDO não podem ser modificadas, alteradas, nem abandonadas, exceto por meio de instrumento escrito devidamente assinado pelas partes.

**Parágrafo primeiro.** Qualquer omissão ou tolerância no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste ACORDO ou no exercer prerrogativa dele decorrente não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito das partes em exercê-lo, a qualquer tempo.

**Parágrafo segundo.** Fica pactuado a inexistência de qualquer vínculo trabalhista entre os parceiros, bem como de qualquer tipo de relação de subordinação.

**Parágrafo terceiro.** Fica desde já acordado o exercício do direito de regresso nas hipóteses em que uma das partes for condenada por conta de litígio decorrente deste ACORDO ou de contrato coligado a ele, por fato ou omissão atribuível ao parceiro, sendo que não se reconhece a renúncia antecipada a este direito.

## 9. CLÁUSULA NONA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

9.1. Constituem parte integrante do presente ACORDO os seguintes instrumentos:

- a) Termo de disponibilização dos softwares composto de:
  - I. Acesso à aplicação e todas suas funcionalidades desenvolvidas até a presente data.



- II. Documentação dos sistemas, incluindo manuais dos usuários caso possua e outras informações complementares disponíveis sobre os sistemas.
- b) Acordo de Confidencialidade (NDA – Non Disclosure Agreement) firmado entre a PRODAM e a PRODEMGE com o objetivo de preservar o sigilo e a restrição de acesso as informações decorrentes deste ACORDO e do desenvolvimento de novas soluções, produtos e serviços decorrentes das intervenções nos sistemas objeto do presente ACORDO.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

- 10.1 O presente instrumento poderá ser rescindido, de comum Termo entre os partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de **180 (cento e oitenta) dias**, restando para cada qual a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação. Durante o período da notificação, fica garantido o funcionamento do serviço.
- 10.2 Caso uma das partes, de forma unilateral, manifeste pelo não prosseguimento do convênio vigente, a parte que deliberar pela rescisão unilateral obriga-se a ceder os códigos-fonte das soluções que detenha os direitos de uso de software abrangidas por este ACORDO para a outra parte, garantindo a continuidade dos serviços acordados por este convênio. Nesta hipótese, a parte cessionária assume a responsabilidade pelo desenvolvimento, manutenção e suporte técnico das soluções cedidas a partir da ruptura do acordo.
- 10.3 Em caso de alteração nos gestores das unidades envolvidas, a parte que detém os direitos de uso do software compromete-se a ceder os códigos-fonte das soluções abrangidas por este ACORDO para os respectivos sucessores indicados pelas PARTES. Nesse sentido, as PARTES devem comunicar previamente a alteração dos seus gestores, bem como os dados de contato dos novos responsáveis. Dessa forma, garante-se a continuidade das operações e o pleno entendimento e suporte técnico das soluções.

**Parágrafo primeiro.** A cessão dos códigos-fonte será realizada de forma transparente e eficiente, assegurando a integridade, funcionalidade dos sistemas em produção.

**Parágrafo segundo.** As PARTES comprometem-se a informar imediatamente qualquer alteração nos gestores de pasta, indicando os sucessores designados para receber a cessão dos códigos-fonte.

**Parágrafo terceiro.** A cessão dos códigos-fonte em virtude da alteração dos gestores de pasta não implicará em custos adicionais para a parte receptora.

**Parágrafo quarto.** As obrigações de sigilo e confidencialidade estabelecidas neste ACORDO também se aplicam à cessão dos códigos-fonte, garantindo a proteção das informações estratégicas e sensíveis.

**Parágrafo quinto.** Esta cláusula permanecerá em vigor mesmo após o término do ACORDO, garantindo a continuidade da cooperação técnica.



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Nível de Classificação <b>Público</b>	Grupo de acesso <b>PRODAM</b>
--	----------------------------------

## 11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 As eventuais divergências oriundas ou relacionadas com o presente ACORDO, incluindo as questões sobre sua existência, validade ou rescisão deverão ser dirimidas pelo foro da Comarca da Capital do Estado de Minas Gerais, renunciando as Partes expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente ACORDO em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Manaus, na data da assinatura eletrônica.

**Pela PRODAM**

**Pela PRODEMGE**

**Lincoln Nunes da Silva**  
Diretor-Presidente

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** MARCIO ALMEIDA BERNARDINO  
Data: 07/03/2024 17:12:41-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Márcio Almeida Bernardino**  
Representante Legal

**REVISÃO E APROVAÇÃO**  
Assessor Jurídico

LADIMIR LOURENCO  
DOS SANTOS  
FREITAS:6988249567  
2  
Assinado de forma digital por  
LADIMIR LOURENCO DOS  
SANTOS FREITAS:69882495672  
Dados: 2024.03.11 15:38:29  
-03'00'

**Ladimir Lourenço dos Santos Freitas**  
Representante Legal



# AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

Nível de Classificação  
**Público**

Grupo de acesso  
**PRODAM**

## ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

### 1. Dados cadastrais

#### PARTICIPE 1: **PRODAM – Processamento de Dados Amazonas S.A.**

CNPJ: 04.407.920/0001-80

Endereço: Rua Jonathas Pedrosa, nº1937

Cidade: Manaus

Estado: Amazonas

CEP: 69020-110

DDD/Fone: (92) 2121-6526 / 6404

Esfera Administrativa (Estadual)

Nome do responsável: Lincoln Nunes da Silva

CPF: [REDACTED]

RG: [REDACTED]

Órgão expedidor: SSP/AM

Cargo/função: Presidente

Endereço: xxxxxx

Cidade: Manaus

Estado: Amazonas

CEP: xxxxx

#### PARTICIPE 2: **PRODEMGE - Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais**

CNPJ: 16.636.540/0001-04

Endereço: Rua da Bahia, 2.277, Savassi.

Cidade: Belo Horizonte

Estado: Minas Gerais

CEP: 30160-019

DDD/Fone: (31) 3339-1100

Esfera Administrativa (Estadual)

Nome do responsável: Márcio Almeida Bernardino

CPF: [REDACTED]

RG: [REDACTED]

Órgão expedidor: MG

Cargo/função: Diretor Vice-Presidente

Endereço: xxxxxx

Cidade: Contagem.

Estado: MG

CEP: xxxxx

[WWW.PRODAM.AM.GOV.BR](http://WWW.PRODAM.AM.GOV.BR)

Instagram: @prodam\_am

Facebook: ProdAmAmazonas

Fone:(92) 2121-6500

Whatsapp: (92) 99115-9496

sacp@prodam.am.gov.br

Rua Jonathas Pedrosa, nº1937.

Praça 14 de Janeiro. Manaus -AM.

CEP 69020-110

# PRODAM



## 2. Identificação do objeto

Título: Acordo de cooperação técnica, que entre si celebram a PRODEMGE e a PRODAM por meio de cessão dos direitos de uso dos softwares das soluções de Governo Digital (Pro-BPMS: Módulo de Administração e Módulo de Operação /Criação de Processos e Agendamento) e Talonário Eletrônico Prodam.

Processo nº **MEMO Nº 014/2023-SUPTN/PRODAM**

Data da assinatura: **na data da assinatura eletrônica.**

Início (mês/ano): **01/2024**

Término (mês/ano): **01/2028**

## 3. Diagnóstico

A Prodemge presta serviços de sistemas de trânsito para a SEPLAG (Detran-MG) e para as Prefeituras de Minas Gerais. A inclusão do módulo Talonário Eletrônico Prodam vai permitir a substituição do auto de infração em meio físico pelo eletrônico, conforme resolução Contran nº 918, de 28/03/2022 com economia de recursos se comparado à realização de desenvolvimento de novo sistema, com entrega mais rápida para os usuários, gerando ainda benefício de segurança no trânsito.

Por outro lado, a PRODAM não dispõe de solução de automação de processos *low code*, a exemplo do Pro-BPMS que serve para sistematizar processos de negócios e promover a transformação digital de serviço para o estado e para a sociedade.

## 4. Abrangência

Abrange os Estados de Minas Gerais e do Amazonas, e os municípios destes dois estados.

## 5. Justificativa

A cooperação técnica ainda é favorável em um contexto de escassez de mão de obra especializada de TI e alta demanda. As melhorias implementadas pelas partes serão aproveitadas por ambos, promovendo o desenvolvimento colaborativo, criatividade, economia de recursos públicos e entregas ágeis.



Nível de Classificação <b>Público</b>	Grupo de acesso <b>PRODAM</b>
--	----------------------------------

## 6. Objetivos geral e específico

O objetivo geral deste Acordo de Cooperação Técnica é conjugar esforços para implantação de serviços que fomentem a transformação digital dos estados e municípios de forma sustentável.

O objetivo específico do Acordo é a cessão, por parte da PRODEMGE do direito de uso gratuito da solução de Governo Digital, e por parte da PRODAM do software do sistema Talonário Eletrônico e a evolução colaborativa dos sistemas.

## 7. Metodologia de intervenção

A colaboração de cada um dos partícipes se dará por meio do cumprimento das obrigações, em regime de colaboração mútua, no limite de suas competências institucionais.

## 8. Unidade responsável e gestor do acordo de cooperação técnica

Pela PRODEMGE, o **Flávio Vilas Boas** será o representante designado para acompanhar o plano de trabalho avençado, sendo auxiliado pelo **Aguinel Raimundo Lino**. Da parte da PRODAM, a mesma representação ficará ao cargo do **Abel Gomes da Silva Neto**, auxiliado pelo **Marcelo Almeida Marinho**.

## 9. Resultados esperados

Por meio do presente Acordo de Cooperação Técnica (ACT), espera-se implantar os sistemas promovendo a transformação digital na área pública, eficiência e economia de recursos.

Nível de Classificação <b>Público</b>	Grupo de acesso <b>PRODAM</b>
--	----------------------------------

## ANEXO II - PLANO DE AÇÃO

### 1. Plano de Ação, responsáveis e prazos

#### 1.1. Atividades PRODEMGE

Eixos	Ação	Responsável	Prazo estimado*
1. Procedimentos preliminares	Reuniões iniciais de alinhamento e definição de datas de início e fim das ações	PRODEMGE	Janeiro/2024
2. Implantação Pro-BPMS e Agendamento	Disponibilização dos softwares (ambiente de testes e homologação)	PRODEMGE	Março/2024
	Construção das integrações	PRODEMGE E PRODAM	Abril/2024
	Operação assistida	PRODEMGE	Junho/2024
3. Gestão e avaliação	Articular as ações para o fiel cumprimento das finalidades deste instrumento	PRODEMGE	Durante a vigência do Acordo de Cooperação Técnica
	Promover o intercâmbio de informações e de documentos	PRODEMGE	Durante a vigência do Acordo de Cooperação Técnica
	Analisar resultados parciais e reformular metas quando necessário	PRODEMGE	Durante a vigência do Acordo de Cooperação Técnica
4. Evolução e Desenvolvimento colaborativo	Promover a evolução da solução de Governo Digital compartilhar com a Prodram	PRODEMGE	Durante a vigência do Acordo de Cooperação Técnica
*Os prazos poderão ser revisados em conjunto entre as partes após assinatura do acordo.			



Nível de Classificação <b>Público</b>	Grupo de acesso <b>PRODAM</b>
--	----------------------------------

## 1.2. Atividades PRODAM

Eixos	Ação	Responsável	Prazo estimado*
1. Procedimentos preliminares	Reuniões iniciais de alinhamento e definição de datas de início e fim das ações	PRODAM	Janeiro/2024
2. Implantação Talonário Eletrônico	Disponibilização dos softwares (ambiente de testes e homologação)	PRODAM	Março/2024
	Construção das integrações	PRODAM e PRODEMGE	Abril/2024
	Operação assistida	PRODAM	Junho/2024
3. Gestão e avaliação	Articular as ações para o fiel cumprimento das finalidades deste instrumento	PRODAM	Durante a vigência do Acordo de Cooperação Técnica
	Promover o intercâmbio de informações e de documentos	PRODAM	Durante a vigência do Acordo de Cooperação Técnica
	Analisar resultados parciais e reformular metas quando necessário	PRODAM	Durante a vigência do Acordo de Cooperação Técnica
4. Evolução e Desenvolvimento colaborativo	Promover a evolução do Talonário Eletrônico Prodram e compartilhar com a Prodemge	PRODAM	Durante a vigência do Acordo de Cooperação Técnica

\*Os prazos poderão ser revisados em conjunto entre as partes após assinatura do acordo.



# Governo do Estado destaca importância de mais de 150 obras no Amazonas incluídas no PAC Seleções 2023

Diego Peres / Secom



Entre as obras contempladas estão a construção de escolas de tempo integral, unidades de saúde, creches e outros equipamentos públicos

*Projetos contemplados foram apresentados em Brasília e incluem áreas como Saúde, Educação, Ciência e Tecnologia e Infraestrutura*

Em Brasília, o Governo do Estado destacou, no início de março, a importância das mais de 150 obras no Amazonas contempladas por meio do PAC Seleções 2023, pelo governo federal. Os projetos anunciados no PAC Seleções somam R\$ 23 bilhões em investimentos.

As obras vão contemplar as áreas de Saúde, Educação, Ciência e Tecnologia e Infraestrutura Social e Inclusiva em 54 dos 62 municípios do estado. Em 2023, durante o lançamento do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), o Governo Federal anunciou R\$ 47 bilhões em obras para o estado.

Entre as 154 obras contempladas para o Amazonas estão a construção de escolas de tempo integral, unidades básicas de saúde, creches e outros equipamentos públicos voltados à melhoria da qualidade de vida das pessoas.

Os projetos serão coordenados pelos ministérios da Saúde, Educação, Cultura e Esporte.

No total, foram selecionados 6.778 obras e equipamentos nos 26 estados e no Distrito Federal, alcançando 59% dos municípios brasileiros.

Estados e municípios tiveram participação ativa no Novo PAC Seleções, inscrevendo propostas em todas as modalidades. No total, 3.270 municípios foram contemplados, dos 26 estados e Distrito Federal, beneficiando a população com estruturas e equipamentos que ampliam os direitos nas áreas de saúde, educação, cultura e esporte.

## Novo PAC

Ainda no primeiro semestre de 2023, o Amazonas apresentou como prioridade para serem contempladas pelo Novo PAC, as seguintes demandas: revitalização e construção de aeroportos em oito municípios do interior; revitalização do Porto da Manaus Moderna; construção de conjunto residencial; implantação de novas Unidades de Terapia Intensiva (UTIs) em municípios do interior, ampliando o trabalho já realizado pelo governo estadual; implantação de novas bases fluviais de policiamento e aquisição de mais viaturas aquáticas blindadas; pavimentação e modernização das rodovias BR-319 e BR-174; instalação, revitalização e ampliação de sistemas de abastecimento de água no interior.



**CONSIDERANDO** o item 7.1 do Edital 001/2024-FPS, que exige uma Comissão de Análise e Seleção de Projetos;

**CONSIDERANDO** o Edital 001/2024-FPS, constitui o objeto do presente chamamento público a seleção de entidades de natureza privada, sem fins lucrativos, que realizem projetos autossustentáveis, geradores de trabalho, renda e inclusão social, projetos que desenvolvam ações relacionadas às metas prioritárias de governo, tais como redução da pobreza, combate à fome, combate ao desemprego, diminuição das desigualdades, combate à exploração sexual de crianças e adolescentes, melhoria da qualidade de vida dos idosos e pessoas com deficiência; ou projetos complementares e suplementares às ações do Governo, EXCETO agricultura familiar e projetos das organizações da sociedade civil que trabalhem no setor primário.

**RESOLVE:**

**I - Constituir** Comissão de Análise e Seleção de Projetos para o Edital 001/2024-FPS, composta dos servidores abaixo nominados:

- Kathelen de Oliveira Braz dos Santos - Vice Presidente - FPS
- Larissa Nagyla Abreu Silva - Secretária - FPS
- Adriana Rodrigues da Conceição - Membro - FPS
- Carolina Silva Dos Reis - Membro - FPS
- Thayná Ribeiro Fontenelle - Membro - FPS
- Nilzobet Pinheiro de Souza - Membro - FPS
- Alcyney Fernandes Rodrigues - Membro - FPS

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DO FPS, em Manaus, 18 de março de 2024.

**KATHELEN DE OLIVEIRA BRAZ DOS SANTOS**

Vice-Presidente de Honra do Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza

Protocolo 170791

## Processamento de Dados do Amazonas – PRODAM

### ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO N.º 004/2024

Fundamento: Inaplicabilidade de Licitação nº 04/2023

No caderno nº 35.155, datado de 31/01/2024, onde está escrito: "EXTRATO DO CONTRATO DE ADESÃO N.º 001/2024".

Leia-se:

"EXTRATO DO CONTRATO N.º 004/2024".

Manaus, 18 de março de 2024

**LINCOLN NUNES DA SILVA**

Diretor-Presidente da PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S/A

Protocolo 170778

### EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 01/2024.

Fundamento: Processo de Cooperação Técnica N.º 01/2024.

Objeto: Cessão de direito de uso de Softwares entre as Partes.

Partes: PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S.A. - e PRODEMGE - Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais.

Valor global estimado: Não haverá desembolso financeiro por parte dos partícipes.

Vigência: 15/03/2024 a 14/03/2029.

Dotação orçamentária: recursos próprios da PRODAM S.A.

Manaus, 15 de março de 2024.

**LINCOLN NUNES DA SILVA**

Diretor-Presidente da PRODAM - Processamento de Dados Amazonas S/A

Protocolo 170775

## Empresa Estadual de Turismo – AMAZONASTUR

**EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 012/2020**, celebrado entre **EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO DO AMAZONAS - AMAZONASTUR** (CNPJ n. 05.662.046/0001-90) e a empresa **IMPrensa Oficial do Estado do Amazonas - IOA**, (CNPJ n. 04.164.794/0001-80).

**OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 012/2020 - AMAZONASTUR, cujo objeto é a Prestação de Serviço de Publicações

oriundas da AMAZONASTUR e assinatura do Diário Oficial, conforme Processo Administrativo nº. 01.04.016508.000153/2024-20.

**PRAZO:** 12(doze) meses a contar de 04/03/2024 à 01/03/2025.

**VALOR:** R\$ 172.800,00 (cento e setenta e dois mil e oitocentos reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Programa: 23.122.0001.2001.0001, Fonte: 1.501.160, Elemento da despesa: 33913929 e Nota de Empenho: 2024NE0000129.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 71, caput da Lei nº13.303/16.

Manaus, 28 de fevereiro de 2024.

**IAN HENDERSON CARMO RIBEIRO**

Presidente da Empresa Estadual de Turismo - AMAZONASTUR

Protocolo 170824

**ERRATA DE RESENHA**, publicada no DOE 35170, no dia 26.02.2024-PÁG 41.

**1-Nome e Cargo: Mariana Eder Martins Lodi-** Assist. Adm.; SIGED N° 01.04.016508.000223/2024-40

**2-Nome e Cargo: Adelson Julião Pacheco-** Assist. de Gestão em Turismo; SIGED N° 01.04.016508.000256/2024-90;

**3-Nome e Cargo: Ellen Falcão Carneiro-** Assessor de Planej. Estratégico; SIGED N° 01.04.016508.000211/2024-16;

**ONDE SE LÊ:**

Período: de 03 a 08.03.2024

**LEIA-SE:**

Período: de 03 a 09.03.2024

Manaus, 18 de março de 2024.

**IAN HENDERSON CARMO RIBEIRO**

Presidente da Empresa Estadual de Turismo - AMAZONASTUR

Protocolo 170886

## Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental - AADESAM

### PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL N.º 001/2023/CPSS/AADESAM PROJETOS VARIADOS 1º CHAMAMENTO

**CONVOCAÇÃO PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS E ONTRATAÇÃO**  
Nos termos do Item XI.2. do edital - classificação Final, o presidente da AADESAM torna público a Convocação para apresentação da documentação conforme Anexo V - Lista de Documentos, exames admissionais e assinatura do contrato. Os convocados deverão comparecer na Gerência de Recursos Humanos da Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental, localizada à Rua Major Gabriel com Nhamundá, nº 1721, Centro, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data desta publicação, munidos das documentações (originais e cópias), para consulta completa, segue o link <https://aadesam.org.br/edital-001-2023-cpps/>

Manaus, 18 de março de 2024

**BRENO PENHA SOUZA SERRA**

Presidente da Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental - AADESAM

Protocolo 170804

## Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural – AADC

### EXTRATO - 1.º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO AADC N.º 082-3/2023

Espécie: Primeiro Termo de Aditamento ao Contrato AADC N.º 082-3/2023; Processo N.º 243/2023; Partes: Agência Amazonense de Desenvolvimento Cultural - AADC (CNPJ: 13.659.617/0001-65) e Unipublicidade Organização de Eventos Ltda (CNPJ: 03.051.189/0001-30); Objeto: Prorrogação da vigência, por 12 (doze) meses, com aporte de recursos; Fundamento: art. 57, I, da Lei nº 8.666/1993; Valor do Termo de Aditamento: R\$ 2.895.000,00 (Dois milhões, oitocentos e noventa e cinco mil reais);